

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2024/02377
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024**

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antonio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio designado(a) pela Portaria Municipal nº120/2024 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024**.

PROCESSO:	PM-ADM-2024/02377
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
OBJETO:	ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, PARA ATENDER A NECESSIDADE APRESENTADA PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 16/09/2024 às 8h
LOCAL:	Sala de Licitações – Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541 – Centro - Nova Andradina/MS.
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de MS.
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, alterada pela Lei Nº 14.356/2022 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026 e alterações LEI FEDERAL Nº4.680/1965 e Alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2024 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3156/2023 – Modalidades DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2024 – Pagamentos
INFORMAÇÕES/IMPUGNAÇÕES/ ESCLARECIMENTOS	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: Prefeitura Municipal de Nova Andradina - Licitações
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	



1.4 - Os invólucros nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via não identificada; nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via identificada; nº 03 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES, e nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues conjuntamente no início da sessão de recebimento e abertura de invólucros.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários de natureza contínua nos setores de interesse visando executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

2.1.1 - Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

2.2 - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.1, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de veículos de comunicação e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários, para divulgação dos trabalhos previstos, bem como fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no subitem 2.1.1.

2.4. Os serviços previstos no item 2.1 não abrangem as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, promoção de patrocínio e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.4.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no item precedente



os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, com entrega em espaços publicitários, aí incluídos as instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, ou o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação e divulgação.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem os requisitos do presente edital e apresentarem as seguintes documentações:

a) Atenderem à definição de agência de propaganda, segundo a Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal n.º 4.563/2002;

b) Apresentarem o Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura, expedido pelo CENP - Conselho Executivo de Normas-Padrão, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, juntamente com os quatro envelopes exigidos no item 3.6;

c) Estiverem constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;

d) Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

e) Apresentarem os documentos aqui exigidos e não estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

3.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.3 - Somente poderão apresentar proposta as empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas no Edital, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

3.4 - Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.

3.5 - A Presente Licitação será realizada em três fases, assim discriminadas:



- a) Proposta Técnica;
- b) Proposta de Preços;
- c) Habilitação.

3.6 - Os interessados, no dia, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, a proposta técnica e a proposta de preços, exigidos no presente Edital, em 04 (quatro) invólucros fechados e lacrados ou colados, devidamente protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, na forma seguinte:

Invólucro nº 01: Um envelope padronizado, sem nenhuma identificação, fornecido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS contendo o PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA.

Invólucro nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA” (sem as peças da “Ideia Criativa”)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

DATA: XX/XX/2024 HORÁRIO: XXh

(Razão social da empresa e endereço se o invólucro não for timbrado)

Em uma única via.

Invólucro nº 03 - “PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES”

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

DATA: XX/XX/2024 HORÁRIO: XXh

(Razão social da empresa e endereço se o invólucro não for timbrado)Em uma única via.

Invólucro nº 04 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

DATA: XX/XX/2024 HORÁRIO: XXh

(Razão social da empresa e endereço se o invólucro não for timbrado)Em uma única via.

3.7 - O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos invólucros de proposta técnica e proposta de preços, identificar-se, apresentando ao

Presidente da Comissão de Contratação a Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa, além do Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura, expedido pelo CENP - Conselho Executivo de Normas-Padrão ou outra entidade conforme alínea “b” do item 3.1), e de cópia do contrato social



da empresa (especializada no ramo pertinente ao objeto).

3.8 - Se a empresa enviar **representante que não sejam sócio, gerente ou diretor**, faz-se necessário o **credenciamento por procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório**, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos ou, ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação.

3.8.1 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

3.9 O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os invólucros de proposta técnica e proposta de preços não impedirá que ela se realize.

3.10 - Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificados no julgamento final das propostas, de acordo com inciso XI do art. 11, da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010. Deverão ser apresentados encadernados em invólucro fechado, em uma única via, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou por servidor do setor de Licitação da Prefeitura Municipal ou publicação em órgão de imprensa oficial, na forma seguinte:

Invólucro nº 05 - “HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024 DATA: XX/XX/2024 HORÁRIO: XXh (Razão social da empresa e endereço se o invólucro não for timbrado)Em uma única via.

3.11 - A participação da licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

3.12. O Edital poderá ser obtido no site do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pmna.ms.gov.br>, ou no setor de Licitações sediado na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, centro, na cidade de Nova Andradina/MS, no horário de expediente das **07h às 13h** de segunda a sexta-feira.

3.13. Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.



4 – DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EPP

4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Presidente da Comissão de Contratação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO XII)**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador (**Conselho Regional de Contabilidade**), acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante.**

4.1.1. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes (Essa Declaração deverá estar fora dos envelopes 1, 2, 3 e 4), a qual deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Contratação de Licitação para que a empresa usufrua dos privilégios das Leis Complementares nº. 123/06 e alterações posteriores.

4.1.2. O credenciamento da licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) somente será procedido pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada.

4.1.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Contratação, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores aplicáveis ao presente certame.

4.1.4. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” compete às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.1.5. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores aplicáveis ao presente certame, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

5 – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

5.1. A Subcomissão Técnica será constituída por 03 (três) membros formados em comunicação social, publicidade ou marketing, ou que atuem em umas destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.



5.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora será publicada na imprensa oficial do Município.

5.2.1. O sorteio será realizado entre os nomes, de uma relação que terá o triplo, dependendo do valor do contrato) do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados e será composta por pelo menos 1/3 de profissionais que não tenham vínculo com o órgão responsável pela licitação, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial e no site www.pmna.ms.gov.br, com prazo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

5.2.2. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar qualquer nome integrante da relação a que se refere o subitem 5.2.1., mediante fundamentos jurídicos plausíveis, através do e-mail licitacao@pmna.ms.gov.br ou presencial no endereço: Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 541, Centro – Nova Andradina/MS.

5.2.3. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.

5.2.4. O resultado do sorteio será publicado na imprensa oficial do Município e no site www.pmna.ms.gov.br.

6 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

6.1.1. por carta ou ofício: protocolizado no seguinte endereço: Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, na cidade de Nova Andradina/MS, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 7h as 13h;

6.1.2. pelo endereço eletrônico licitacao@pmna.ms.gov.br.

6.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Contratação **até 3 (três) dias úteis** antes da data de apresentação das Propostas.

6.2.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, site www.pmna.ms.gov.br, sem identificar a licitante consulente e seu representante.



6.2.2 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**INVÓLUCRO Nº 1**), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

6.2.3 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

6.2.4 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 1.4 deste Edital.

7 - DAS IMPUGNAÇÕES

7.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Contratação:

I – qualquer pessoa que não se manifestar até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;

7.2 O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 7h as 13h; no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, aos cuidados da Comissão de Contratação.

7.3 A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail licitacao@pmna.ms.gov.br, nos respectivos prazos. Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no item precedente, até 3 (três) dias contados do encaminhamento do e-mail, na hipótese do item 7.1, inc. I.

7.4 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item 7 será recebida como mera informação.

7.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.6 Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/21.

7.7. - No caso de necessidade de alteração no edital o mesmo será através de ADENDO MODIFICADOR (documento emitido pela Administração, que



contenha informações que impliquem em alteração na formulação das propostas), será publicado Aviso de Adiamento, com modificação do prazo original para entrega dos invólucros Proposta Técnica e Proposta de preços.

8 - No caso de emissão de ADENDO ESCLARECEDOR (documento emitido pela Administração, que contenha informações que não causem alteração na formulação das propostas), será mantido o prazo original para entrega da Proposta Técnica e da Proposta de Preços.- **INVÓLUCROS nº 01 e nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA** - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA e VIA IDENTIFICADA.

8.1. A Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária-Via não Identificada, consistirá de um caderno impresso em papel tamanho A4 (210 x 297mm), sob a forma de layout, roteiro, storyboard, tabelas e textos de tipologia Arial, tamanho 12, sem condensação e entrelinhamento simples, e será composta de quatro quesitos:

I - Raciocínio básico, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS a compreensão da proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS;

III - Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios, totalizando 04 (quatro) páginas:

- a) Jornal ou Revista: layout;
- b) Outdoor: layout;
- c) Full banner para sites: layout;
- d) Spot ou Jingle/Rádio: roteiro.

IV - Estratégia de mídia e não mídia, em que a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo 04 (quatro) páginas, permitida dentro do limite dessas 04 (quatro) páginas a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

8.1.1. – Exclusivamente na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos



integrantes do plano de mídia e não mídia, as proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

8.1.2. - O plano de comunicação publicitária previsto no item 8.1. será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria em invólucro padronizado fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS e outra com a identificação, conforme o item 3.6.;

8.1.3. - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

8.1.4. - Será vedada a aposição ao invólucro e conteúdo destinado às informações da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da sua proponente/autora antes ou depois da abertura do invólucro; ela deverá ser apresentada da seguinte forma, não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas previstas no edital referentes aos seus itens 8.1 I, II, III e IV:

- em papel sulfite A4, branco;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e
- sem identificação da licitante.

8.1.5. - Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto neste edital.

8.1.6. A critério da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

9 - INVÓLUCRO Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DE



INFORMAÇÕES

9.1. O invólucro de nº 03 deverá conter a Proposta Técnica - Conjunto de Informações, em uma única via, que deverá ser datada e assinada pelo representante da Licitante; consistirá de um caderno impresso em papel tamanho A4 (210 x 297mm), composto de textos - utilizar tipografia arial, tamanho 12, sem condensação e entrelinhamento simples - layouts e mídias CD/DVD. Deverá conter informações destinadas a avaliar a capacidade de atendimento da proponente e o nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes e compor-se-á de 02 (dois) quesitos:

9.1.1. Capacidade de Atendimento:

I. Sob a forma de textos de no máximo 10 (dez) páginas, a licitante apresentará:

a) Currículos sob a forma de texto com a quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante;

b) Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação;

c) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, e elaboração de plano de mídia;

d) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante nos últimos 05 (cinco) anos, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

f) A Comissão de Contratação poderá visitar, a qualquer momento, a empresa licitante para confirmação de suas informações.

g) Não serão aceitos, no item 9.1.1 da alínea “a” até “f”, anexos especiais tais como portfólios impressos ou eletrônicos descrevendo atividades além das formas solicitadas.

9.1.2. Repertório:

I. Apresentação de 02 (duas) campanhas (cases), produzidas, veiculadas e exibidas pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas (contendo ficha técnica com indicação do nome do cliente, título, e a indicação de pelo menos 02 (dois) veículos/locais que as divulgaram (devendo ser entre televisão, site, rádio, redes sociais, revista ou jornal etc..), nas quais se incluirão apresentações do problema, solução e resultados em forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas para cada campanha, devendo ser de clientes distintos;



II. A licitante deverá apresentar necessariamente, anexo, as peças que integram a campanha, sendo uma peça para cada um dos meios divulgados (no mínimo, as peças dos dois veículos, e/ou locais de exibição exigidos no item 9.1.2, inc. I);

a) As peças devem ser colocadas após as duas páginas do texto descritivo do case, não serão aceitos textos explicativos acompanhando as peças em questão, a não ser as palavras indicando do que se tratam (ex: VT, Anúncio de jornal, Spot ou Jingle, Outdoor e assim por diante);

b) Não há limites de páginas para as peças que ilustram/compõem o repertório, apenas para o texto descritivo do case.

III. Além dos cases, a licitante deverá apresentar 05 (cinco) peças isoladas produzidas para clientes diferentes (sendo cada uma para: Jornal ou Revista, Outdoor, TV, Rádio e Internet), devendo ser apresentada uma ficha técnica sucinta (máximo de cinco linhas) do problema que cada peça se propôs a resolver e menção de pelo menos um veículo / espaço que a divulgou / exibiu / expôs.

IV. Vídeos, spots e/ou jingles deverão ser fornecidos em Pen drive, no final da proposta, como anexo; banner/internet, anúncio estático de redes sociais, outdoor e anúncio de revista ou jornal em layouts com textos legíveis;

V. Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

VI. A Comissão de Contratação poderá solicitar, a qualquer momento, aos clientes citados nos cases ou nas peças apresentadas no repertório, confirmação desses trabalhos.

VII. As campanhas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.

9.2. Os profissionais indicados na alínea “a”, inciso I subitem 9.1.1. – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, deverão estar a disposição para prestação de serviços, caso a licitante seja classificada.

10 - O INVÓLUCRO Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

I - Modalidade e o número desta licitação;



II. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;

III. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;

IV. Assinatura e carimbo do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificadas.

10.2. - A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitas à Valoração, e deverá ser apresentada conforme descrito nas alíneas “a”, “b” e “c” inframencionadas, compreendendo:

a) Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (SINAPRO/MS), limitado a 40% (quarenta por cento);

b) Percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento);

c) Percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço, estabelecendo-se como limite o máximo de 10% (dez por cento).

10.3.- Caso algum participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, ou em desconformidade com as Normas-Padrão, será **desclassificada**.

10.4. - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição de publicidade aos veículos serão remunerados à Agência vencedora mediante o “desconto padrão” de 20% de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

10.5. - A licitante deverá apresentar declaração, anexa, na Proposta de Preços, na qual:

10.5.1. - Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que



vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato, ressalvados os direitos de titularidade de terceiros.

10.5.2. - O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.

10.5.3. - Garantirá a transferência à Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

10.6. - A Comissão de Contratação não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste edital e as condições da licitação.

10.7. - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

11.1. - Os invólucros com as propostas técnicas (2 e 3 – dois e três) e de preços (4 – quatro) serão entregues à Comissão de Contratação na data, local e horário determinados no preâmbulo do edital.

11.1.1. - Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

11.1.2. - Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

11.1.3. - A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

11.1.4. - Será imediatamente desclassificada e ficará impedida de participar das fases posteriores do certame a licitante cujos documentos pertinentes ao Invólucro nº 1 contenham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, bem como o Invólucro nº 3 também tenha alguma referência que possa identificar o conteúdo do Invólucro nº 1.

11.2. - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:



I - abertura do invólucro nº 2, com a via não identificada do plano de comunicação e do invólucro nº 03 - conjunto de informações, em sessão pública, pela Comissão de Contratação;

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, **podendo ser reduzido em razão do término do julgamento;**

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto nos itens 8.1.4. e 8.1.5.;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes ao conjunto de informações, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos e encaminhamento à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação das proponentes desclassificadas e da ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no §1º do art.165, da Lei nº 14.133/21; transcorrido o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para



a abertura dos invólucros de proposta de preços;

IX - se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a qual será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da proponente antes da abertura do invólucro da via identificada da proposta técnica - plano de comunicação;

X - abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto § 2º, do art. 36, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas licitações do tipo “**técnica e preço**”;

XI - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto nas alíneas b e c do inciso I e §1º, inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XII - transcorrido o prazo recursal, será feita a convocação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

XIII - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação das licitantes em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

XIV - No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º, art. 43 da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

a) As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental **FISCAL E TRABALHISTA**, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital;

a.1). Entenda-se como documentos fiscais e trabalhistas os documentos constantes no item **12.1.2 do presente edital**.

b) Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica estará automaticamente inabilitada.



c) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Presidente da Comissão de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Concorrência.

XIV - decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea c do inciso I, do art. 165, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XV - reconhecida a habilitação das licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

12- INVÓLUCRO Nº 05 - HABILITAÇÃO

12.1. - Os documentos exigidos no invólucro 05 - “HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados todos em 01 (uma) via, respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo servidor da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS ou publicação em órgão de imprensa oficial. Deverão ser encadernados sequencialmente de acordo com os itens do edital, sem emendas (ex.: números sobrepostos) ou rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos). Caberá à Comissão de Contratação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

12.1.1.- Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; (contrato social com todas as alterações contratuais ou a alteração consolidada), e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.1.2. - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao



domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

d) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa da proponente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), na forma da Lei Federal nº 12.440/2011.

12.1.3. - Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

b) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado na forma da Lei, no caso de sociedades por ações, as cópias dos balanços devem ser acompanhadas de comprovação de registro na Junta Comercial; nos demais casos, as cópias dos balanços devem ser acompanhadas de cópias dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial; em qualquer caso, os balanços devem conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício e Declaração do Contador. Comprovação da boa situação financeira da licitante, que deverá ser apresentada em documento anexo aos balanços patrimoniais, utilizando os seguintes índices:

I) Índices de Liquidez Geral (LG)
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



$$LG = \frac{\quad}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

II) Índice de Solvência Geral (SG)
Ativo Total

$$SG = \frac{\quad}{\quad}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

III) Índice de Liquidez Corrente (LC)
Ativo Circulante

$$LC = \frac{\quad}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Estarão habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero) nos índices acima. O cálculo dos índices deverá ser apresentado em documento anexo, calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.1.4.- Capacidade Técnico-Operacional

12.1.4.1.- Certificado de Qualificação Técnica de funcionamento, emitido pelo concedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

12.1.4.2. – Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a assinatura do contrato, profissional de nível superior com formação em uma das seguintes áreas: Comunicação (Jornalismo, Publicidade, Propaganda e Relações Públicas), Publicidade ou Marketing, devendo a comprovação ser efetivada através da apresentação do diploma do mesmo e dos seguintes documentos:

12.1.4.3. Comprovação de vínculo do profissional indicado no subitem 12.1.4.3, que poderá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Trabalhista: através da apresentação de cópia autenticada da “Ficha de Registro de Empregado” registrada na DRT ou de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação;



- c) Societário: através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

12.1.5. Declarações

a) Declaração da licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, onde firma a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato ressalvados os direitos de terceiros. **(ANEXO XII)**

b) Declaração da licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no **ANEXO IX**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. Sugerimos o modelo apresentado no **ANEXO X**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

d) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação. Sugerimos o modelo apresentado no **ANEXO XI**.

12.2. - As Certidões, Certificados ou Declarações que não tragam suas validades expressas, serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação, válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

12.3. - Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão efetuará a consulta no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.

12.4. - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.



13. - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1 - O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos invólucros da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

13.1.1.- Para efeitos deste Edital, será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos, equivalentes a 50% (cinquenta) por cento da pontuação máxima possível.

13.1.2.- Para julgamento do critério de qualidade técnica da proposta, a avaliação das propostas técnicas será feita pela Subcomissão Técnica de Licitação, especialmente constituída para esse fim, cuja relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei nº 12.232/10, será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias contados da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, nos termos do §3º, do artigo 10 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010.

13.1.3.- A falta de qualquer dos documentos exigidos para a Proposta Técnica ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação da proposta.

13.1.4.- Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

13.1.4.1. - Plano de Comunicação Publicitária (máximo de 70 (setenta) pontos no total).

ITENS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
1 – Raciocínio Básico	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do contexto de sua atuação; b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas; c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo ANUNCIANTE.
2 – Estratégia de Comunicação Publicitária	Nota de 0 a 25, sendo: 0 – não atende;	a) Entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Anexo I briefing;



	<p>2 a 6 – atende muito pouco;</p> <p>7 a 10 – atende pouco</p> <p>11 a 14 – atende medianamente;</p> <p>15 a 18 – atende relativamente bem;</p> <p>19 a 21 – atende bem;</p> <p>22 a 25 – atende com excelência.</p>	<p>b) Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada;</p> <p>c) Exequibilidade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio;</p> <p>d) Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público alvo e a solução escolhida.</p>
3 – Ideia Criativa	<p>Nota de 0 a 25, sendo:</p> <p>0 – não atende;</p> <p>1 a 6 – atende muito pouco;</p> <p>7 a 10 – atende pouco</p> <p>11 a 14 – atende medianamente;</p> <p>15 a 18 – atende relativamente bem;</p> <p>19 a 21 – atende bem;</p> <p>22 a 25 – atende com excelência.</p>	<p>a) Adequação da ideia criativa ofertada ao cliente;</p> <p>b) Entendimento sobre o público alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações e programas de Governo;</p> <p>c) Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente;</p> <p>d) pertinência entre as atividades da Unidade Contratante e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico;</p> <p>e) Exequibilidade e economicidade das peças e do material;</p> <p>f) Clareza e objetividade das soluções apresentadas.</p>
4 – Estratégia de Mídia e não mídia	<p>Nota de 0 a 10, sendo:</p> <p>3 – não atende</p> <p>4 a 6 – atende pouco;</p> <p>7 a 8 – atende bem;</p> <p>9 a 10 – atende com excelência.</p>	<p>a) Conhecimento técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo, e clareza quanto a este tópico;</p> <p>b) Entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente;</p> <p>c) Demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento.</p>

13.1.4.2. - Conjunto de Informações (máximo de 30 (trinta) – pontos no total)

I - Capacidade de atendimento: (Máximo de 15 pontos)



ITENS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
1 – Principais Clientes	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende; 3 – atende com excelência	a) Porte, tradição e conceito dos clientes da licitante; b) Período de atendimento a cada um deles.
2 – Qualificação técnica da equipe de profissionais.	Nota de 0 a 5 pontos	Conforme item 13.1.4.2.1 do Edital
3 – Estrutura Física – instalações, infraestrutura e recursos materiais	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende bem; 3 – atende com excelência	Avaliação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.
4 – Sistemática do relacionamento entre a Prefeitura e a CONTRATADA	Nota de 0 a 4, sendo: 0 – Não atende; 1 a 2 – atende; 3 a 4 – atende com excelência.	Adequação da sistemática/ operacionalidade proposta pelo licitante, em sua solução (viabilidade de implementação, efetividade dos meios e processos e demais formas que comprovem a capacidade de atendimento da empresa).

13.1.4.2.1 A qualificação técnica da equipe de profissionais da licitante (exigida no subitem 9.1.1, inciso “I” alínea “a”) será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente e, áreas afetas ao objeto da presente licitação, sendo que a comprovação deverá ser feita pela licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, os quais devem ser apresentados por meio de cópia simples. Receberá no máximo, 5 (cinco) pontos, segundo as tabelas abaixo:

Formação Acadêmica	Sem Formação	Superior incompleto	Superior Completo	Pós-graduação na área
Pontos	0	1	2	3

Experiência Profissional na área	1 a 4 anos	4 a 8 anos	8 a 12 anos	> 12 anos
Pontos	1	2	3	4

II - Repertório (máximo de 15 pontos)

	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
--	-----------	----------



1 – Cases (campanhas publicitárias)	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente;	a) Consistência das relações de causa e efeito entre o desafio ou problema a ser resolvido e a solução proposta; b) Evidência de planejamento da solução,
	7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	bem como qualidade na execução das
2 – Peças isoladas	Nota de 0 a 5, sendo: 0 – não atende 1 a 2 – atende pouco; 3 a 4 – atende bem 5 – Atende com excelencia	soluções; c) Relevância dos resultados obtidos, com criatividade e clareza.

13.1.5. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

13.1.5.1 Na avaliação realizada pela Subcomissão Técnica, deverá existir a classificação: não atende, atende pouco, atende medianamente, atende bem ou atende com excelência, como parâmetro para as classificações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram.

13.1.5.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA POR QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária			
SUB	I. Raciocínio Básico	10 pontos	



	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	25 pontos	
	III. Ideia Criativa	25 pontos	
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10 pontos	
	TOTAL		70 pontos
2. Conjunto de Informações			
	I. Capacidade de Atendimento	15 pontos	
	II. Repertório	15 pontos	
	TOTAL		30 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA			100 pontos

13.1.5.3. Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas no subitem 9.1.2 para apresentação do Repertório e Experiência da empresa, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 13.1.4.2. inciso II deste Edital.

13.1.5.4. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

13.1.5.5. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

13.1.5.6. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

13.1.5.7. Fica estabelecido que em havendo empate na pontuação atribuída à Proposta Técnica, será levado em consideração para o desempate a importância



dos quesitos, na seguinte ordem: Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia e Não Mídia, em permanecendo o empate, será realizado sorteio.

13.1.5.7.1. Persistindo o empate após a utilização dos critérios do item 11.3.4.2., a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão de Contratação, cuja data será divulgada oportunamente e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13.1.5.8. Será desclassificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

13.1.5.9. Será desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, salvo na hipótese de aspectos puramente formais.

13.1.5.10. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da proponente antes da abertura do invólucro.

14 - DO CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. - As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

14.2. – A classificação das propostas de preço será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço, considerando um máximo de 100 (cem) pontos.

14.2.1. Até 40 (quarenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul – SINAPRO/MS (um ponto para cada 1% (um por cento) de desconto e limitado a 40% - quarenta por cento - do valor da tabela).

14.2.2. Até 30 (trinta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (seis pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).

14.2.3. Até 30 (trinta) pontos para menores honorários oferecidos quando a



responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão (seis pontos para cada 1% de desconto sobre os 10% originais, até o limite de 5% de desconto).

14.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.

14.3.1. A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da proposta de preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul. (Até 40 pontos)		
A.1. Critério de desconto de 0 (zero) a 40 (quarenta)%, equivalendo 1 ponto a cada 1% de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 10 pontos; 20% = 20 Pontos, e assim sucessivamente até 40% = 40 pontos.		
B – Honorários por serviços de terceiros (Até 30 pontos)		
B.1. Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).		
Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Seis
13%	2 pontos	Doze
12%	3 pontos	Dezoito
11%	4 pontos	Vinte e Quatro
10%	5 pontos	Trinta
C – Honorários por contratar e efetuar pagamento (Até 30 pontos)		
C.1 Remuneração entre 05% a 10% (honorários oferecidos quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento).		
Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
10%	Zero ponto	Zero
9%	1 ponto	Seis
8%	2 pontos	Doze
7%	3 pontos	Dezoito



6%	4 pontos	Vinte e Quatro
5%	5 pontos	Trinta

14.4. – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a comissão de Contratação elaborará relatório e parecer conclusivo, com o resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.

14.5. – A Nota da Proposta de Preços (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 15.1.

14.6. – Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não atenderem as disposições contidas neste edital;

II - Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

III- Apresentarem percentual de desconto superior a 40% (quarenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (SINAPRO/MS);

IV - Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de



serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;

V - Apresentarem percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço;

VI - Apresentarem percentuais fora dos limites constantes do Anexo "B" das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

VII - No julgamento por técnica e preço, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica, conforme Instrução Normativa Secom/PR N° 1, de 19 de Junho de 2023.

15 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

15.1. - O cálculo da NOTA FINAL das propostas das licitantes será feito mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPT*7+NP*3)}{10}, \text{ onde:}$$

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

15.2. - A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior média ponderada, em segundo lugar, a que obtiver a segunda maior média ponderada e, assim, sucessivamente.

15.3. - Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

15.4. - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

15.5. - Em caso de empate, a agência vencedora será aquela que tiver a maior nota técnica.

15.6. - A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a



licitante mais bem classificada na nota final.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato, encaminhará o recurso com sua motivação, à autoridade superior, no seguinte endereço: Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541 – centro, na cidade de Nova Andradina/MS, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h às 17h, ou por e-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br

16.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

16.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade superior, que decidirá em **10 (dez) dias úteis** contados de seu recebimento.

16.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

16.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicados pela Comissão de Contratação.

16.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Contratação – motivadamente e se houver interesse para o(órgão/entidade licitante) – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

17 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

17.2. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

17.3. - Todo o material produzido pela licitante vencedora e pago pela contratante será de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS,



ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

17.4. - A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (**ANEXO IV**), o que deverá fazê-lo dentro de **03 (três) dias da convocação**, na forma do Artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação e ser convidada a licitante classificada em 2º (segundo lugar), se convier à Administração, e assim sucessivamente.

17.5. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada.

18 - DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

18.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

• MULTA MORATÓRIA

18.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

18.5. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.6. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do



contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

18.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.8. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de



	<p>declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;</p> <p>b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;</p> <p>d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;</p> <p>f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;</p> <p>g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.</p>
<p>Art. 7º, Inciso V</p>	<p>§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.</p> <p>§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.</p>
<p>Art. 8º</p>	<p>Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.</p>

18.9. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão



cumuladas.

18.10. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.11. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

18.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

18.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.



• **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

18.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

18.15. Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

• **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

18.16. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

18.17.- Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos específicos por conta das seguintes dotações orçamentárias, e no exercício futuro as dotações que a substituir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



2.090	Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
152	Cód. reduzido

20 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. - O prazo de execução dos serviços constantes deste Edital será de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal.

20.2. - A licitante vencedora ficará obrigada a revisar o serviço que vier a ser recusado, sem ônus para a Contratante, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

20.3. - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

21 - DOS PREÇOS:

21.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, até o valor máximo de R\$ 856.845,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais) durante a vigência contratual, incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros, sem contar eventuais termos aditivos elaborados por conveniência e interesse público e reajustes.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. - O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

22.2. - O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os invólucros de proposta técnica, e de proposta de preços não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

22.3. – O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento às licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

22.4. - Não será permitida que a proponente faça retificações e cancelamentos



de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues as propostas.

22.5. - Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido à licitante declarada vencedora, o direito de cancelamento da proposta ou rescindir o contrato correspondente, ficando a mesma sujeita as penalidades previstas neste Edital, concomitantemente às demais normas previstas na legislação pertinente.

22.6. - A(s) dúvida(s) que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão de Contratação., observados os preceitos legais pertinentes. É facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

22.7. - Para fins dessa CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o Briefing (Anexo I) atende às exigências do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso 25, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. - Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal, no dia fixado para abertura dos invólucros de proposta técnica, e proposta de preços, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente.

22.9. - Só terão direito de usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais das concorrentes habilitadas para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

22.10. - Complementam este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Briefing

Anexo II - Proposta de preços

Anexo III - Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul – SINAPRO/MS

Anexo IV - Minuta de Contrato

Anexo V - Planilha individual de avaliação da Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária

Anexo VI – Planilha individual de avaliação da Proposta Técnica – Conjunto de Informações

Anexo VII - Planilha geral individual de avaliação da Proposta Técnica

Anexo VIII - Planilha individual de avaliação da Proposta de Preços

Anexo IX - Declaração - Não emprega menor

Anexo X - Declaração - Não há impedimento legal para participar de licitação

Anexo XI - Declaração - Inexistem fatos supervenientes

Anexo XII – Declaração – Direitos de Autor



Anexo XIII – Declaração de enquadramento como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, 25 de julho de 2024.

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
Agente de Contratação



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394

SIGA 



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

O objetivo do estudo é a análise da viabilidade técnica e econômica para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, para atender a necessidade apresentada pela Assessoria de Comunicação Social, através da **Comunicação Interna nº PM-CIN-2024/01174 – Processo Administrativo PM-ADM-2024/02377**.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou informar o público em geral com relação às políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina -MS.

A necessidade crescente de uma comunicação integrada, tendo como pilar o acesso à informação e à transparência das Políticas Públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, além de divulgação de campanhas anuais voltadas à área de saúde (campanha de vacinação), de direito humanos (campanhas de divulgação de atos qualificados como violação doméstica e familiar contra a mulher, com a identificação dos mecanismos de defesa), tributária (campanhas de refinanciamento de dívida ativa e lançamento de tributos), dentre outras.

Cada vez mais, tem ficado claro que o serviço de divulgação dos atos é de extrema importância para fins de implementação da prestação de contas do Poder Público à sociedade de Nova Andradina, e de direito à informação com relação aos projetos, programas e atividades desenvolvidas pelo Poder Público para execução das políticas públicas bem como campanhas voltadas à saúde, à educação, à segurança, à assistência social, entre outras.

As Administrações Municipais que utilizam os serviços de publicidade têm contatado que constitui um elo de aproximação entre governantes e governados, já que por meio dele acaba por conferir visibilidade aos projetos, programas e atividades do Estado-membro, além de assegurar a transparência dos atos públicos praticados para a satisfação do interesse público.

Não restam dúvidas de que a publicidade é fator fundamental nas relações humanas, inclusive encontra-se elencado na Constituição Federal de 1988 como um dos primados vetores da Administração Pública, assumindo papel enorme ao trabalho realizado (obras, projetos, programas, atividades), sendo a ferramenta colocada à disposição da população para acompanhamento de ações que estão sendo





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

executadas e a forma de execução, tudo, é claro, incontestemente caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem constância de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme determina o art. 37, §1º da Constituição Federal.

Essas ações se referem ao atingimento das metas de gestão, aproximando a população com as atividades planejadas de Governo, convocando a sociedade e fazendo a entrega das ações realizadas.

2.1. Agente de Contratação

Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o(a) servidor(a) do quadro permanente **Rodrigo Henrique de Oliveira, Matrícula nº PM 6959**.

2.2. Designação do Responsável pela Fiscalização Contratual

Conforme dispõe a Lei de Licitação em regência e a Instrução Normativa nº 09/2021 editada pela Controladoria Geral do Município de Nova Andradina/MS; conforme portaria nº 320/2023 fica Designado (a) o (a) servidor (a) **Rayane Barbosa Nogueira da Silva**, Matrícula nº 11201, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Fiscal do Contrato que será entabulado neste processo com a empresa vencedora do certame, com a finalidade de representar a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na legislação pertinente.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADES, SE HOUVER;

O valor estimado anual para contratação dos serviços está sendo previstos **de R\$ 856.845,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais) anuais**, cujo o montante é decorrente da disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura de Nova Andradina-MS, que demandarão as ações e campanhas publicitárias a serem solicitadas pela Assessoria de Comunicação Social.

A presente contratação está em consonância com a programação anual do Município de Nova Andradina -MS achando-se previsto em parte na Lei Municipal nº 1800/2023, 28 de dezembro de 2023,





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

que “Estima receita e fixa despesa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS para o exercício de 2024”, assim como está previsto no Plano de Contratações Anual – PAC.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos da Contratação

Todo rito no atendimento e prestação de serviço estão contidos na Lei nº 4.680/1965, Lei nº 12.232/2010, Lei 14.356/2022 e subsidiariamente a nº 14.133/2021 e alterações, sendo contemplada ainda a tabela de valores referenciais do Sindicato das Agências de Publicidades de MS – SINAPRO/MS, e ainda a Resolução TCE/MS nº 88/2018 – Manual de Peças Obrigatórias.

O objeto é a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação. Serviços direcionados ao planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais e à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional.

Trata-se de prestação de serviço técnico especializado, de cunho intelectual na recepção da demanda, por meio de um “*briefing*” (situação/problema) que irá estabelecer em proposta de atendimento, por meio de uma concepção de resolução a situação problema e apresentando uma estimativa dos custos de criação e produção, em conformidade com o contido na Lei nº 12.232/2010.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

O documento “briefing” se destina a orientar as agências licitantes na elaboração de uma campanha publicitária ficcional, necessária para a demonstração de sua capacidade técnica e artística.

Tanto que no artigo 6º d Lei 12.232/2010 determina que “a elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas neste Lei obedecerá às exigências do artigo 186 da Lei 14.133/2021.

Por se tratar de um serviço considerado contínuo, a modalidade escolhida poderá ser Concorrência do tipo Técnica e Preço, atendendo ao requerido no art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

Nesse ponto, podem-se ser apresentados como fundamentos para a escolha do tipo “melhor técnica e preço” os seguintes fatores:

- O nível de qualificação técnica da agência a ser contratada não é requisito exclusivo e único para a adequada execução contratual e, por conseguinte, para a identificação da proposta mais vantajosa para a administração pública;
- No Acórdão TCU n. 1.488/2009-Plenário ficou assentado que a adoção da “licitação do tipo ‘técnica e preço’ já proporciona a contratação de propostas de melhor qualidade, uma vez que a técnica passa a compor a nota final do certame, abrindo possibilidade para que, a despeito de apresentarem custos superiores, empresa com técnica mais apurada vençam a disputa”;

Para julgamento da proposta de preço, será estabelecido critério de pontos, onde quanto maior for o desconto oferecido pela empresa participante maior sua pontuação, cuja classificação das propostas de preços será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço, conforme previsto no art. 37, da Lei n. 14.133/2021, em obediência ao inciso IX, do §4º, do art. 11, da Lei nº 12.232/2010, considerando um máximo de 100 (cem) pontos.

A remuneração de agência de publicidade possui critérios em legislação vigente e os critérios de redução de valor, com margem de redução aceitáveis e prevista na legislação. São algumas possibilidades de remuneração, na criação de campanha, valores contidos na tabela do SINAPRO/MS, e com base no valor da tabela.

Para apresentação da proposta de preços relacionada a criação/custos internos, o edital estabelecerá as possibilidades do desconto, em até 60 (sessenta) pontos, para agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso do Sul limitados a 40% (quarenta por cento).





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Os critérios de pontuação serão determinados no edital verificando-se os custos internos de produção que são mais onerosos para a administração pública, por isso, atribuir peso a este critério incentiva um maior desconto e, conseqüentemente, maior benefício ao contratante.

4.2. Sustentabilidade

A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5 e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Nesse contexto é lícito exigir que o fornecedor interessado em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:

Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;

Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b) Adotar medidas de classificação dos resíduos sólidos, conforme ABNT NBR 10004;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.3. Habilitação técnica:

A qualificação técnica é elemento primordial para analisar a capacidade técnica da empresa em atender ao objeto de forma satisfatória.

Sabemos que exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, onde devem ser apresentados os atestados de capacidade técnica e demais documentos serem tratados no objeto a ser contratado.

Além disso, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- • Habilitação Jurídica, constante do contrato social;
- • Habilitação Fiscal e Trabalhista, composta por certidões negativas: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e débitos trabalhistas;
- • Habilitação econômico-financeira, constante de Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- • Habilitação técnica, composta por atestados de capacidade técnica.

4.4. Como qualificação econômico-financeira será exigido

Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao índice eleito no subitem 3.7.1 Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência

4.5. Atos Normativos Disciplinadores

Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Decreto Municipal n. 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto Municipal n. 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

Decreto Municipal n. 3.152/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

Decreto Municipal n. 3.156/2023, de 24 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para contratação direta e inexigibilidade;

Decreto Municipal, 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

Decreto Municipal n. 3.163/2023, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

Lei Federal nº 4.680/1965, de 18 de junho de 1965, dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências;

Lei Federal nº 12.232/2010, de 29 de abril de 2010, dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências;

Lei Federal nº 14.356/2022, de 31 de maio de 2022, altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para dispor sobre as contratações de serviços de comunicação institucional, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre gastos com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano de eleição;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

A ausência de previsão na Lei nº 12.232/2010 sobre a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado não é casual. As peculiaridades do contrato de serviços de publicidade impedem a predeterminação precisa e exata das atividades e despesas a serem realizadas.

Uma parcela significativa das atividades e das despesas correspondentes não comporta predeterminação em momento anterior à instauração da licitação. Somente por ocasião da execução do contrato é que a campanha publicitária será concebida. Pois, uma parcela significativa desses custos somente será determinável depois de formalizada a contratação e tomando em vista as condições e circunstâncias de cada campanha publicitária.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Justamente por isso, não há exigência de fixação de estimativa minuciosa das despesas a serem realizadas. O contrato para serviços de publicidade não comporta uma estimativa precisa e determinada quanto a um “preço” a ser desembolsado pela Administração.

As campanhas publicitárias são solicitadas por demanda, conforme a necessidade da administração Municipal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Ao efetuar o levantamento de mercado, pode ser constatado que existem no mercado uma quantidade considerável de empresas que atendem aos requisitos definidos até então, de forma que a competição não se restrinja a um pequeno número de participantes.

A maioria dos registros encontrados demonstra que as contratações foram registradas com o valor integral do contrato, pois os serviços são remunerados com estrita observância à Tabela de Referência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul – SINAPRO MS – 2023/2024.

No entanto, a instauração da licitação, dependerá da existência de recursos orçamentários disponíveis, tal como determina especificamente o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

7. DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

O Município de Nova Andradina-MS tem parâmetro o contrato nº 152/2019 para contratação do pretenso objeto.

A justificativa para os valores orçados referentes às campanhas publicitárias do Município é razoável, haja vista que a última contratação Contrato Nº 152 do ano de 2019 no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) onde no decorrer da contratação a Administração Pública formulou 07 (sete) aditivos no contrato (prazo e valor), acrescentando um total de em 25% (vinte e cinco por cento) da contratação, considerando o último aditivo o valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) anual, bem como encontra compatibilidade com os valores dispendidos pela Administração ao longo dos anos.

Conforme consta em anexo, a breve consulta a SINAPRO, considerando a vigência do contrato, foi realizado o reajuste de 3,86% (três virgula oitenta e seis por cento) com data base ao mês 06/2024,





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

conforme imagem abaixo, atribuindo assim o valor estimado da contratação em R\$ 856.845,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais).



Campo Grande - MS, 04 de julho de 2024.

LISTA DE CUSTOS REFERENCIAIS PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Assunto: reajuste de valores na Lista de Custos Referenciais para Serviços de Publicidade 2019 a 2024 - SINAPRO MS.

Prezados (as) Senhores (as),

O SINAPRO MS informa para os devidos fins e a quem possa interessar as atualizações ocorridas na Lista de Custos Referenciais do ano 2019 a 2024:

- Devido ao cenário econômico gerado pela Pandemia da Covid-19, o SINAPRO MS optou por congelar os valores da Lista de Custos em 2020 e 2021, sendo assim nesses anos a Lista de Custos Referenciais não contou com reajuste de preços, sendo que os valores são os mesmos em 2019..
- No mês de agosto de 2022 foi liberada a Lista de Custos Referenciais para Serviços de Publicidade vigente de 2022 a 2023, ou até que seja divulgada nova Lista de Custos Referencias. Esta lista contou com um reajuste de 5% em todos seus valores.
- Em setembro de 2023, o SINAPRO liberou nova lista de Custos Referencias 2023/2024, com um reajusta de 4,5%, válida a partir de 01/08/2023.
- A Lista de Custos Referencias 2024/202 ora vigente, sofreu uma correção de 3,86% e está válida desde 01/06/2024 até que seja liberada uma nova lista.

Sendo essas as informações cabíveis, o SINAPRO/MS se coloca à disposição para novas contribuições possíveis.

Sinapro MS

Avenida Afonso Pena, 2440 – Sala 02 – CEP 79002-934 – Campo Grande/MS
☎ (67) 90661 6453 contato@sinaproms.org.br www.sinaproms.org.br



Tabela 01 – Índice de Correção do Contrato



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Diante deste cenário de gestão integrada aos interesses sócio - econômicos, a administração atual, JUSTIFICA-SE reajuste no valor da verba disponível para a comunicação anual, em sintonia com as principais referências orçamentárias e seus respectivos reajustes aqui apresentados, com foco em manter uma comunicação eficiente e de responsabilidade, reforçando o compromisso de inclusão social nas iniciativas públicas promovidas pelo município.

Adverta-se, além disso, que está se utilizando como parâmetro o Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul – SINAPRO/MS, da mesma forma que é realizado a pesquisa de mercado em obras e serviços de engenharia, sendo que o valor contratual é por estimativa, já que não é possível prever quais serviços serão necessários para atender o interesse público. Assim sendo, é incompatível elaborar planilha analítica de quais (e quantos) serviços serão necessários para a satisfação do interesse público. Denota-se, pois, que deve o secretário municipal prosseguir com o feito se entender que os preços estão compatíveis com o de mercado.

Baseado em pesquisas em outros municípios, a contratação varia entre R\$ 629.664,00 à R\$ 1.980.000,00, dependendo da complexidade do projeto e do escopo dos serviços contratados para a dimensão do município, conforme dados em anexo:

- **Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado** (Dados IBGE 26.069 habitantes) R\$ 900.000,00
- **Prefeitura Municipal de Naviraí/MS** (Dados IBGE 50.457 habitantes) R\$1.980.000,00
- **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** (Dados IBGE 29.579 habitantes) R\$ 629.664,00

7.1. Dotação Orçamentária

2090 - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Elemento de Despesa - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ –

Código Reduzido – 152

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração Municipal de Nova Andradina-MS executa diversas ações de interesse público, voltadas às áreas de educação, saúde, assistência social, meio ambiente, cultura, esportes, infraestrutura e outros.



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Para o cidadão, não restam dúvidas de que o acesso à informação sobre essas ações desenvolvidas pelo Poder Público é essencial para o exercício pleno da cidadania, ainda mais considerando que muitas das políticas públicas desenvolvidas pela Administração, objetiva assegurar a garantia a proteção e a defesa dos direitos elencados pela Constituição Federal de 1988 como primordiais para uma vida digna.

Existe a necessidade de divulgação de ações contínuas com periodicidade anual, tais como: Lançamento do IPTU, Taxa do Lixo, Combate ao Covid, Combate à Dengue, Campanhas de Vacinações, de Outubro Rosa, de Novembro Azul, Aleitamento Materno, Volta às Aulas, Evento da Consciência Negra, Aniversário da Cidade, dentre outras.

Não se pode deixar de mencionar a necessidade de edição de campanhas publicitárias como medida de assegurar o acesso à informação com relação a determinadas patologias, como é o caso da pandemia do Covid-19 e de combate a Dengue.

Ademais, por meio desse serviço, são prestadas contas à sociedade com relação aos investimentos realizados pela Administração de Nova Andradina-MS, uma vez que o controle social assenta-se no princípio da participação, característico da formação do Estado Democrático de Direito, tanto na gestão quanto no controle dos atos governamentais, achando-se devidamente previsto no preâmbulo e no art. 1º, da CF, o qual reclama transparência a fim de prevenir a prática de arbitrariedades e assegurar a atuação do gestor como observância a regras e procedimentos previamente estabelecidos e, por conseguinte, cumprimento das políticas públicas.

Para isso a Administração Municipal deve estabelecer diálogos com os destinatários de sua atividade, sendo o serviço de publicidade a maior ferramenta colocada à disposição da gestão pública para assegurar informações aos cidadãos, no tempo e linguagem adequados, possibilitando, assim, que estes se munem de ferramentas para melhor avaliar os programas sociais, e as ações de governo.

Dessa forma, o serviço de publicidade tem caráter educativo e informativo à população de Nova Andradina-MS.

A contratação dos serviços de publicidade justifica-se no atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam:

- Difundir ideias e princípios;
- Disseminar iniciativas e políticas públicas;
- Realizar campanhas institucionais junto à população no chamamento ou de sensibilizar da importância de utilizar serviços disponíveis de prevenção, orientação e obrigações.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Logo, justifica-se a contratação de serviços de publicidade no seu amplo aspecto de comunicação institucional e de interação com a população em geral do Município de Nova Andradina-MS.

E ainda, o serviço de publicidade contribui para a aproximação do cidadão, para favorecer atuação mais responsável e socialmente efetiva, com a satisfação do interesse da coletividade, visando a busca de desempenho satisfatório na gestão pública com a prestação de contas ao verdadeiro titular do poder público: a sociedade, além de dar-lhe conhecimento das políticas públicas executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS.

A modalidade de licitação a ser utilizada será a CONCORRÊNCIA, do tipo “técnica e preço”.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

A licitação de serviços de comunicação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, não de profissionais dessas áreas e nem mesmo de itens isolados de produtos e serviços, na medida em que esses fazem parte de um todo, que caracteriza o objeto contratual, e devem ser estrategicamente combinados, conforme as especificidades de cada demanda caracterizando, dessa forma, uma correlação inerente aos serviços de comunicação.

Dessa forma, o parcelamento poderia gerar prejuízo ao conjunto da prestação dos serviços. A simples coexistência de mais de uma empresa em processo de construção de uma solução de comunicação, traria dificuldades à execução, pois cada uma poderia deter informações decorrentes do item sob sua execução e perder a visão global da problemática da contratante e das possibilidades de atuação.

Ao término do certame licitatório, se pretende ter a contratação de uma agência de publicidade detentora do certificado de qualificação técnica de funcionamento expedido pelo CENP, em condições de assinar o contrato de execução de serviço, confirme exigência do artigo 4º da Lei 12.232/2010.

Com a contratação de agência de serviço de publicidade, o Poder Público prioriza o diálogo com a sociedade, pois a publicidade torna-se a maior ferramenta, assegurando aos cidadãos, no tempo e na linguagem adequada, o conhecimento com relação aos projetos, programas e atividades do Município para execução de políticas públicas bem como campanhas voltadas à saúde, à educação, à segurança, à assistência social, assegurando-se a transparência dos atos públicos praticados para a satisfação do interesse público.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

E os impactos com os serviços são positivos, pois com a transparência das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal proporciona o cumprimento das obrigações institucionais e ao dever de cumprir pela transparência na prestação de contas junto à sociedade de seus atos oficiais.

10. ANTECEDENTES A SEREM PROVIDENCIADOS

A particularidade existente na contratação de agência de publicidade, é que o órgão requisitante deve proceder com o cadastro de profissionais com formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas para fins de formação de composição da lista de possíveis interessados a figurarem como membros da Subcomissão Técnica.

A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por meio de sorteio, sessão pública, a ser divulgada na imprensa oficial, nos termos do art. 10, §4º, da Lei nº 12.232/2010.

Observando o regramento constante no art. 10, §4º, da Lei nº 12.232/2010, o órgão requisitante irá publicar um ato em que constarão os seguintes elementos:

- a) Lista dos profissionais cadastrados;
- b) procedimento da sessão pública onde será feito o sorteio, com a identificação da respectiva data em que será realizado esse ato, da possibilidade de qualquer interessado em impugnar pessoa integrante da relação (art. 10, §5º, da Lei nº 12.232/2010) e o rito a ser seguido em caso de impugnação (art. 10, §§ 6º e 7º, da Lei nº 12.232/2010).

Em havendo impugnação, será publicado o ato decisório na imprensa oficial, hipótese em que será marcada nova data da sessão pública de sorteio, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Em atenção ao regramento constante no art. 10, §2º, da Lei nº 12.232/2010, a Subcomissão Técnica será composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Nova Andradina-MS.

O sorteio será realizado com o nome de todos os integrantes da lista de cadastro e que não foram excluídos ou declarados, impedidos/suspeito, ainda que já atingido o número de membros delineado nos subitens, para fins de formação de lista de reserva, de grande valia em razão de





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

desistência ou fato superveniente que afaste o membro de atividades operacionais, hipótese em que o da reserva de cadastro será convocado para fins de substituição.

A Subcomissão Técnica será responsável pela análise e julgamento da proposta técnica, Envelope n. 1 e depois o Envelope n. 3, devendo elaborar ATA de julgamento em ambos os casos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A referida contratação deverá disponibilizar serviços capazes de efetivar ações de publicidade estrategicamente estruturadas de modo a permitir a obtenção dos seguintes resultados:

Ampliação para adequação da capacidade de comunicação dos serviços desenvolvidos pela administração às transformações vividas;

Fortalecimento da capacidade para promover a divulgação de informações relevantes e de interesse público, relacionadas à atuação da Administração Municipal, de forma clara, a partir dos canais e ferramentas mais adequados, para que sejam garantidos o alcance e a qualidade destas informações;

Melhoria do desempenho legais no cumprimento dos preceitos constitucionais de transparência pública e, em especial, da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, fortalecendo os mecanismos de diálogo de interesse público para o exercício da cidadania.

12. GESTÃO DE RISCOS

Em toda contratação há riscos que permeiam a formalização de contrato e riscos que são voltados a gestão da fiscalização do contrato ou ata de registro de preço. Neste momento preliminar, serão descritos os riscos presentes nas etapas até a formalização do contrato.

Assim, para fins de definição, entende-se por ações preventivas as ações a serem tomadas, com base nos riscos, de formar a prevenir a ocorrência dos riscos. Outrossim, entende-se por ações de contingência aquelas necessárias na ocasião dos danos provocados com a materialização dos riscos previstos.

Neste caso, alguns riscos devem ser considerados:

✓ **Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação;**

Ação preventiva: escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Ação de contingência: substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.

✓ **Falta de publicação dos atos necessários à validade do processo licitatório no DOU e em jornal de grande circulação, se for o caso;**

Ação preventiva: Comissão Permanente de Análise de Processos Licitatórios.

Ação de Corretiva: Comissão Permanente de Análise de Processos Licitatórios (CPACPL) emite despacho ao pregoeiro solicitando justificativa e providências cabíveis.

✓ **Justificativa insuficiente da necessidade de contratação;**

Ação preventiva: Especificar no termo de referência quais são as exigências para que a empresa contratada tenha condições de executar o contrato de forma a garantir um bom fornecimento de produtos.

Ação de contingência: verificar e analisar a descrição da necessidade de contratação, sem clara e objetiva.

✓ **Selecionar fornecedor inadequado para execução do Contrato;**

Ação preventiva: Especificar no termo de referência quais são as exigências para que a empresa contratada tenha condições de executar o contrato de forma a garantir um bom fornecimento de produtos.

Ação de contingência: verificar durante a etapa de apresentação de proposta se, a licitante anexou toda documentação de comprovação técnica exigida, desclassificar empresas que não atendem os quesitos mínimos exigidos no termo de referência, garantindo-lhes o direito de defesa.

✓ **Falta de qualificação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;**

Ação preventiva: providenciar treinamento para gestores e fiscais de contrato

Ação de contingência: destacar servidores que atuam na gestão e fiscalização de contratos para participarem de treinamento.

✓ **Atestado e Capacidade Técnica;**





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Ação preventiva: Incluir exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica atentando às seguintes diretrizes:

- a) deve-se explicitar as características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas (e.g., "atestado compatível com o objeto deste certame"), que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado;
- b) no caso da contratação de serviços, o atestado deve referir-se somente à experiência em serviços e ambientes relevantes para o objeto do contrato;
- c) deve-se permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão técnica das licitantes puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, e vedar o somatório em caso contrário;
- d) não se deve exigir a comprovação da execução do objeto mais de uma vez (i.e., um atestado - ou conjunto de atestados se admitida a soma - evidenciando que o objeto foi executado uma única vez é o necessário e suficiente para a habilitação); e) não deve ser estabelecido limitação temporal para os atestados, ou seja, não se pode rejeitar atestado devido à sua antiguidade (mas deve-se exigir que o objeto do atestado tenha sido executado dentro de determinado prazo compatível com o prazo do contrato que se pretende firmar);
- f) não se pode estabelecer qualquer distinção entre atestados de serviços prestados a organizações públicas e a organizações privadas;
- g) se o serviço objeto do contrato tiver que ser executado sob responsabilidade de profissional cuja profissão seja regulamentada (e.g., engenharia), deve-se exigir o registro do atestado na entidade profissional competente; caso contrário, se a profissão não for regulamentada (e.g., tecnologia da informação), não se deve exigir este registro.

✓ **Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações;**

Ação preventiva: Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos, definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle, Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares, estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

Ação de contingência: Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório, mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há impactos ambientais a serem considerados, no entanto respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a empresa a ser contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento dos serviços.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de dar continuidade ao serviço de distribuição de publicidade legal, em atendimento as obrigações estabelecidas por lei, conforme demonstrado nos tópicos acima.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, **DECLARO** que:

<input checked="" type="checkbox"/>	É VIÁVEL a presente contratação
<input type="checkbox"/>	NÃO É VIÁVEL a presente contratação





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Genaldo Ramalho da Silva
Assessor Governamental
Matrícula 9619

Rayane B Nogueira da Silva
Assessor Governamental
Matrícula 12741

18. CIÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESA:

Nelson Custódio da Silva
Sec. Municipal de Finanças e Gestão.
Ordenador de Despesas



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PROCESSO PM-ADM-2024/02377

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.
- 1.2. Contratação dos serviços direcionados ao planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais e à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional.

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

- 2.1. No mínimo 60 (sessenta) dias.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. As justificativas da contratação foram preconizadas no Estudo Técnico Preliminar constantes nos autos do processo.



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços contratados serão prestados e executados mediante requisição expressa da CONTRATANTE e estes somente serão aceitos, após ser previamente submetido à anuência da CONTRATANTE; não eximindo a CONTRATADA de ser chamada a refazer serviços que apresentem posteriormente à expedição do aceite, vícios ou funcionamento inadequado.
- 4.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares de propaganda, necessários ao cumprimento do objeto contratado. Nessa hipótese, a CONTRATADA será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros (fornecedores) e pela integral execução dos serviços que competirem a ela. A CONTRATADA não arcará integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes.
- 4.3. A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.
- 4.4. A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados, sejam realizados sob o caráter precípuo de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.
- 4.5. Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS
- 4.6. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, VT, spot, filme, etc...) ficarão sob a guarda da CONTRATADA, mas disponíveis a qualquer tempo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

plano de campanha específica.

- 4.7. A Administração Pública poderá se recusar a receber o produto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no Certame, circunstancia esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 4.8. O recebimento do Objeto se efetivará em conformidade com o art. 140 § 1º, da Lei Federal 14.133/2021, pelo servidor responsável pelo órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, carecterísticas e especificações dos produtos.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA ou no município de Nova Andradina-MS, conforme a demanda dos serviços.

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 6.1. Para julgamento do critério de qualidade técnica da proposta, a avaliação das propostas técnicas será feita pela subcomissão técnica de Licitação, especialmente constituída para esse fim, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da abertura dos invólucros contendo a Proposta Técnica, nos termos do artigo 10 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010.
- 6.2. O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos invólucros da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.
- 6.3. Será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos, equivalentes a 50% (cinquenta) por cento da pontuação máxima possível.
- 6.4. Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:
- 6.5. Plano de Comunicação Publicitária (máximo de 70 (setenta) pontos no total).

ITENS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
1 – Raciocínio Básico	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco;	a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do contexto de sua atuação;



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas; c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo ANUNCIANTE.
2 – Estratégia de Comunicação Publicitária	Nota de 0 a 25, sendo: 0 – não atende; 1 a 6 – atende muito pouco; 7 a 10 – atende pouco 11 a 14 – atende medianamente; 15 a 18 – atende relativamente bem; 19 a 21 – atende bem; 22 a 25 – atende com excelência.	a) Entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Anexo I briefing; b) Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada; c) Exequibilidade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio; d) Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público alvo e a solução escolhida.
3 – Ideia Criativa	Nota de 0 a 25, sendo: 0 – não atende; 1 a 6 – atende muito pouco; 7 a 10 – atende pouco 11 a 14 – atende medianamente; 15 a 18 – atende relativamente bem; 19 a 21 – atende bem; 22 a 25 – atende com excelência.	a) Adequação da ideia criativa ofertada ao cliente; b) Entendimento sobre o público alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações e programas de Governo; c) Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente; d) pertinência entre as atividades da Unidade Contratante e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico; e) Exequibilidade e economicidade das peças e do material; f) Clareza e objetividade das soluções apresentadas.
4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	a) Conhecimento técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo, e clareza quanto a este tópico; b) Entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente; c) Demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.5.1. Conjunto de Informações (máximo de 30 (trinta) – pontos no total)

I - Capacidade de atendimento: (Máximo de 15 pontos)

ITENS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
1 – Principais Clientes	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende; 3 – atende com excelência	a) Porte, tradição e conceito dos clientes do licitante; b) Conceito dos produtos e ou serviços dos clientes do licitante no mercado ou relevância da atuação desses na sociedade.
2 – Qualificação técnica da equipe de profissionais.	Nota de 0 a 5 pontos	Conforme item 6.5.2, abaixo.
3 – Estrutura Física – instalações, infraestrutura e recursos materiais	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende bem; 3 – atende com excelência	Avaliação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.
4 – Sistemática do relacionamento entre a Prefeitura e a CONTRATADA	Nota de 0 a 4, sendo: 0 – Não atende; 1 a 2 – atende; 3 a 4 – atende com excelência.	Adequação da sistemática/ operacionalidade proposta pelo licitante, em sua solução (viabilidade de implementação, efetividade dos meios e processos e demais formas que comprovem a capacidade de atendimento da empresa).

6.5.2. A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente e, áreas afetas ao objeto da presente licitação, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, os quais devem ser apresentados por meio de cópia simples. Receberá no máximo, 5 (cinco) pontos, segundo as tabelas abaixo:

Formação Acadêmica	Sem Formação	Superior incompleto	Superior Completo	Pós-graduação na área
Pontos	0	1	2	3





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Experiência Profissional na área	1 a 4 anos	4 a 8 anos	8 a 12 anos	> 12 anos
Pontos	1	2	3	4

II - Repertório (máximo de 15 pontos)

	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
1 - Cases (campanhas publicitárias)	Nota de 0 a 10, sendo: 0 - não atende 1 a 3 - atende pouco; 4 a 6 - atende medianamente; 7 a 8 - atende bem; 9 a 10 - atende com excelência.	a) Consistência das relações de causa e efeito entre o desafio ou problema a ser resolvido e a solução proposta; b) Evidência de planejamento da solução, bem como qualidade na execução das soluções;
2 - Peças isoladas	Nota de 0 a 5, sendo: 0 - não atende 1 a 2 - atende pouco; 3 a 4 - atende bem 5 - Atende com excelência.	c) Relevância dos resultados obtidos, com criatividade e clareza.

- 6.6. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.
- 6.7. Na avaliação realizada pela Subcomissão Técnica, deverá existir a classificação: não atende, atende pouco, atende medianamente, atende bem ou atende com excelência, como parâmetro para as classificações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram.
- 6.8. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
----------	-------------------------------	------------------





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

1. Plano de Comunicação Publicitária			
SUBQUESITO	I. Raciocínio Básico	10 pontos	
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	25 pontos	
	III. Ideia Criativa	25 pontos	
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10 pontos	
	TOTAL		70 pontos
2. Conjunto de Informações			
	I. Capacidade de Atendimento	15 pontos	
	II. Repertório	15 pontos	
	TOTAL		30 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA			100 pontos

- 6.9. Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e Experiência da empresa, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.
- 6.10. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.
- 6.11. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos.
- 6.12. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.
- 6.13. Fica estabelecido que em havendo empate na pontuação atribuída à Proposta Técnica, será levado em consideração para o desempate a importância dos quesitos, na seguinte ordem: Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia e Não Mídia, em permanecendo o empate, será realizado sorteio.
- 6.14. Persistindo o empate após a utilização dos critérios definidos, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão Especial de





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Licitação, cuja data será divulgada oportunamente e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

- 6.15. Será desclassificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.
- 6.16. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro.

7. DO CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 7.2. A classificação das propostas de preço será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço, considerando um máximo de 100 (cem) pontos.
 - 7.2.1. Até 40 (quarenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (um ponto para cada 1% - um por cento - de desconto e limitado a 40% - quarenta por cento - do valor da tabela).
 - 7.2.2. Até 30 (trinta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (seis pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).
 - 7.2.3. Até 30 (trinta) pontos para menores honorários oferecidos quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão (seis pontos para cada 1% de desconto sobre os 10% originais, até o limite de 5% de desconto).
- 7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 7.3.1. A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da proposta de preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul. (Até 40 pontos)		
A.1. Critério de desconto de 0 (zero) a 40 (quarenta)%, equivalendo 1 ponto a cada 1% de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 10 pontos; 20% = 20 Pontos, e assim sucessivamente até 40% = 40 pontos.		
B – Honorários por serviços de terceiros (Até 30 pontos)		
B.1. Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).		
Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Seis
13%	2 pontos	Doze
12%	3 pontos	Dezoito
11%	4 pontos	Vinte e Quatro
10%	5 pontos	Trinta
C – Honorários por contratar e efetuar pagamento (Até 30 pontos)		
C.1 Remuneração entre 05% a 10% (honorários oferecidos quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento).		
Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
10%	Zero ponto	Zero
9%	1 ponto	Seis
8%	2 pontos	Doze
7%	3 pontos	Dezoito
6%	4 pontos	Vinte e Quatro
5%	5 pontos	Trinta

- 7.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a comissão de licitação elaborará relatório e parecer conclusivo, com o resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.
- 7.5. A Nota da Proposta de Preços (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 14.
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- I - Não atenderem as disposições contidas no edital;
 - II - Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;
 - III- Apresentarem percentual de desconto superior a 40% (quarenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

do Estado de Mato Grosso do Sul (SINAPRO);

IV - Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;

V - Apresentarem percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço;

VI - Apresentarem percentuais fora dos limites constantes do Anexo "B" das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. O cálculo da NOTA FINAL das propostas das licitantes será feito mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPT*6+NP*4)}{10}, \text{ onde:}$$

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços.

8.2. A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior média ponderada, em segundo lugar, a que obtiver a segunda maior média ponderada e, assim, sucessivamente.

8.3. Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

8.4. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

8.5. Em caso de empate, a agência vencedora será aquela que tiver a maior nota técnica.

8.6. A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

classificada na nota final.

9. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.
- 9.3. Todo o material produzido pela licitante vencedora e pago pela contratante será de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.
- 9.4. A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato o que deverá fazê-lo dentro de 03 (três) dias da convocação.
- 9.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada.
- 9.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao ao(s) servidor(es) designados pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no Contrato ou dele decorrentes:
 - 10.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - 10.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
 - 10.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
 - 10.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.1.6. Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução do Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Contrato ou dele decorrentes:
 - 11.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
 - 11.1.2. Realizar - com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato observados as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.
 - 11.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.
 - 11.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CONTRATANTE as vantagens obtidas.
 - 11.1.4.1. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.
 - 11.1.4.2. Serão transferidas a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.
 - 11.1.5. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:
 - 11.1.5.1. Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas pela CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10.
 - 11.1.5.2. As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela CONTRATADA, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

CONTRATANTE, empre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

- 11.1.5.3. Caso o fornecimento seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da lei 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA está dispensada do procedimento previsto no subitem 10.1.5.
- 11.1.5.4. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido.
- 11.1.5.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto do contrato.
- 11.1.5.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 11.1.6. Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.
- 11.1.7. A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE este vínculo e obter sua aprovação.
- 11.1.8. As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes das contratadas, poderão ser divulgados em site aberto pela CONTRATANTE, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.
- 11.1.9. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior.
- 11.1.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 11.1.11. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 11.1.12. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 11.1.13.** 10.1.13. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 11.1.14.** 10.1.14. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 11.1.15.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 11.1.16.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 11.1.16.1.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 11.1.16.2.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato.
- 11.1.16.3.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- 11.1.16.4.** Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (anos) anos após a extinção do Contrato (art. 17 da Lei 12.232/10).





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, até o valor máximo de **R\$ 856.845,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais) anuais**, incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros.
- 12.2. Pelos serviços prestados, constantes no edital, a contratada será remunerada em forma prevista e especificada administrativamente, sendo que os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços pela contratante.
- 12.3. Para efeito de processamento dos pagamentos devido à contratada, a contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria emitida pela contratada, acompanhada de cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção.
- 12.4. O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro).
- 12.5. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará à Contratadas honorários pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores ou quando a responsabilidade da Contratada limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.
- 12.6. Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à Contratada mediante o “desconto padrão” de 20% de acordo com o § único, do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Norma-Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.
- 12.7. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA;
- 12.8. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

e aprovadas pela CONTRATANTE.

- 12.9.** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.
- 12.10.** Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de **quinze (15) dias**, contados da respectiva veiculação, mediante a apresentação da nota fiscal da Contratada e dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas quitadas, emitidas pelos veículos e fornecedores.
- 12.11.** Para efeito de processamento dos pagamentos devido à contratada, a contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria emitida pela contratada, acompanhada de cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção.
- 12.12.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolve-la, para as devidas correções.
- 12.12.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.13.** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.14.** Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.
- 12.14.1.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.15.** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e Trabalhista.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
 - 13.1.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 13.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

• **MULTA MORATÓRIA**

- 13.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 13.4.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 13.4.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 13.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

- 13.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 13.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
- 13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

- **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394



Termo de Referência

Parâmetros: Número da Cotação: 159; Ano da Cotação: 2024; Especificação Completa: N; Listar Lotes?: N

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA E A SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM OBJETIVO DE DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,000	SERV	<p>CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA E A SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DIFUNDIR IDÉIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES AO PLANEJAMENTO E À EXECUÇÃO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO, O PÚBLICO ALVO, OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NOS QUAIS SERÃO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E AÇÕES PUBLICITÁRIAS OU SOBRE OS RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; À PRODUÇÃO E À EXECUÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS E PROJETOS PÚBLICITÁRIOS CRIADOS, À CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO À EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS PUBLICITÁRIAS.</p> <p>O MUNICÍPIO REALIZARÁ AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO, DO NÍVEL TÉCNICO DOS TRABALHOS, DOS RESULTADOS, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA POLÍTICA DE PREÇO PRATICADA.</p> <p>OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS PARCELADAMENTE, A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.</p>	71.403,7500	856.845,00

Protocolo: 7e25f2d8-7470-4844-b1cc-a8cfdc4b8062 Usuário: rayane.eng Versão: 2 de 11/07/2023 09:02:35
Desenvolvedor: STAF SISTEMAS LTDA Sistema: Compras



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394



Termo de Referência

Parâmetros: Número da Cotação: 159; Ano da Cotação: 2024; Especificação Completa: N; Listar Lotes?: N

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	856.845,00
----------------------------------	--------------	------------

Valor total estimado da aquisição: 856.845,00

Justificativa :

Prazo de Entrega: EM ATÉ 05 DIAS, APÓS SOLICITAÇÃO.

Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF

Local de Entrega : LOCAL A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA

Centro de Custo : 1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO

Nova Andradina/MS, 19/07/2024

Protocolo: 7e25f2d8-7470-4844-b1cc-a8cfdc4b8062 Usuário: rayane.eng Versão: 2 de 11/07/2023 09:02:35
Desenvolvedor: STAF SISTEMAS LTDA Sistema: Compras



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

13.12. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos específicos por conta das seguintes dotações orçamentárias, e no exercício futuro as dotações que a substituir:

15. ELABORADO POR:

Genaldo Ramalho da Silva
Assessor Governamental
Matrícula 9619

Rayane B Nogueira da Silva
Assessor Governamental
Matrícula 12741

16. CIÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESA:

Nelson Custódio da Silva
Sec. Municipal de Finanças e Gestão.
Ordenador de Despesas



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394

ANEXO I - BRIEFING

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Características:

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina se caracteriza por uma administração pública municipal, temporária e legitimada por eleições democráticas, tendo por objetivo o desenvolvimento e gestão de ações públicas de interesse da população. A administração pública é norteada pelo “Plano de Governo”, previamente desenvolvido e apresentado durante a Campanha como fator de escolha da população no Processo Eleitoral.

Área de atuação:

A área de atuação da prefeitura é o município de Nova Andradina.

A formulação da proposta técnica (campanha a ser simulada) deve levar em consideração as características de suporte de mídia da cidade e do estado, tendo em vista a criação de peças que se adéquem à realidade local.

Público alvo:

O público alvo das ações da Prefeitura Municipal de Nova Andradina é principalmente a população da cidade, sem distinção de gênero, raça, credo e posição socioeconômica, considerando suas particularidades, necessidades, anseios e bem-estar.

Problema:

Toda administração pública é eleita para trabalhar de acordo com os interesses de uma determinada população, o que por consequência, gera uma grande necessidade de comunicação entre a Prefeitura de Nova Andradina e as pessoas que vivem na cidade. É preciso que a população seja informada de cada ação e decisão dos gestores que afetem o dia-a-dia da cidade, para que as conquistas da administração cheguem ao conhecimento do cidadão comum.

Objetivos da campanha:

Campanha de caráter informativo e de forma simulada a respeito da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2024.

O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) é uma importante fonte de arrecadação para os municípios, sendo utilizado para financiar uma variedade de serviços e infraestrutura local, como saúde, educação, segurança, transporte e manutenção de vias públicas. Para garantir que essa fonte de arrecadação seja paga em dia, é essencial destacar a importância da participação do contribuinte.

Por isso, é necessária a realização de uma campanha publicitária que lembre os vencimentos do imposto e a sua importância. O pagamento é o ponto de partida para a realização de investimentos que mudarão para melhor a relação do cidadão com a sua cidade, um processo pelo qual a Prefeitura de Nova Andradina tem responsabilidade fundamental.

Devemos demonstrar que as melhorias no município dependem da arrecadação do imposto que o cidadão paga antes e recebe o benefício depois.



Dentro dessa sistemática, devemos aproximar a Prefeitura e o cidadão, fazendo uso da comunicação como ponte para que seja criado um vínculo de maior confiança entre a administração e os munícipes.

Vencimento do IPTU: Abril/2024

Pagamento à vista desconto de 20% (vinte por cento)

Parcelas: sem desconto

Peças Publicitárias/Veículos:

Os exemplos de peças produzidas para a divulgação da campanha simulada deverão ser de acordo com a Ideia Criativa do Plano de Comunicação Publicitária do edital.

Deve ainda se considerar, para efeito de simulação e abrangência, os veículos de comunicação de Nova Andradina e região, pensando estrategicamente e levando em consideração a economicidade.

Verba da campanha simulada: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Período de divulgação: A critério da agência licitante

Informações adicionais

Mais informações no site da Prefeitura – www.pmna.ms.gov.br

Outras informações

E-mail: comunicacao@pmna.ms.gov.br

Telefone: (67) 3441-1250



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394

SIGA

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS

Processo Administrativo PM-ADM-2024/02377

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

Sessão Pública:, às.....horas.

Nesta.

A empresa (*razão social da licitante*) _____, sediada à _____ (*endereço completo*), inscrita no CNPJ sob o nº _____, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da _____ (*especificar o objeto*), após cuidadoso exame e estudo do edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, vem apresentar a sua proposta conforme segue.

Declara que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, adotará a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) Aplicará desconto de ___% (.....) sobre os valores constantes da tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (SINAPRO/MS) - tendo como limite o máximo de 40% (quarenta por cento) -, estabelecendo portanto em ___ pontos sua pontuação a ser aplicada neste item;
 - b) Aplicará honorários de _% (.....), relativos e pertinentes {a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores - tendo como limite o máximo de 15% (quinze por cento) -, estabelecendo portanto em _ pontos sua pontuação a ser aplicada neste item;
 - c) Aplicará honorários de _____% (.....), relativo a honorários incidentes sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço, - tendo como limite o máximo de 10% (dez por cento) -, estabelecendo portanto em _____ pontos sua pontuação a ser aplicada neste item;
- Obriga-se, caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação, para proceder à assinatura do Contrato.

Os serviços de mídia como planejamento e distribuição de publicidade aos veículos serão remunerados à Agência vencedora mediante o "desconto padrão" de 20% de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tutelada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

Atenciosamente,

(Local e Data).....

(a).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO DO CNPJ/MF

OBS.: O percentual de desconto a ser oferecido pela licitante incidirá sobre os custos internos de criação e montagem, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDC202453394

SIGA

ANEXO III

TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS INTERNOS, EMITIDA PELO SINAPRO/MS



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si
celebram a PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA
ANDRAINA-MS, e a
empresa

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através do **Secretaria Municipal de Finanças e Gestão**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, estabelecido à XXXXXXXX, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de __, o(a) Senhor(a) [*inserir nome do titular ou substituto*], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [*inserir número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF nº [*inserir número*], residente e domiciliado(a) à [*inserir endereço completo*]; e de outro lado a empresa [*inserir razão social*], inscrita no CNPJ sob o nº [*inserir número*], com sede à [*inserir endereço completo*], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [*inserir nome e função da representante legal*], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [*inserir número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF nº [*inserir número*], residente e domiciliado(a) à [*inserir endereço completo*], denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 12.232/2010, e complementarmente pela Lei nº.s 4.680/65 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 57.690/66, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31.12.02; Resolução n. 88/2018 do TCE-MS; pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, e pelas disposições do Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e adistribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394

geral.

1.1.1. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

1.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1.1, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - A CONTRATADA atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de veículos de comunicação e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários para divulgação dos trabalhos previstos, bem como fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto nos itens 1.1 e 1.1.1.

1.4. Os serviços previstos no item 1.1 não abrangem as atividades de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, promoção, patrocínio e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.4.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no item precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, com entrega em espaços publicitários, aí incluídos as instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, ou o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação e divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços autorizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor global de R\$ XXXXX (xx) anual, depositados na Conta Corrente Agência, do Banco, a serem correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, aí incluídos divulgações e quaisquer custos internos ou externos que tenha inclusive descontos, honorários e outros.

2.2.- A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos



serviços de publicidade e sua decisão não gerará à Contratada a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

2.3. - O Custo dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de ___ (___) sobre os itens constantes na tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul – SINAPRO/MS.

2.4. - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, previamente aprovados pela Contratante e selecionados pela Contratada. A Contratante pagará à Contratada “honorários” de ___ (___) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, por sua ordem e conta.

2.5.- Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo a Contratante pagará à Contratada “honorários” de ___ (___)

2.6. - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à Contratada mediante o “desconto padrão” de 20% de acordo com o § único, do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária tutelada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

2.7. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA;

2.8. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.9. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de **quinze (15) dias**, contados da respectiva veiculação, mediante a apresentação da nota fiscal da CONTRATADA e dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas, emitidas pelos veículos e fornecedores, em nome da CONTRATANTE com apresentação dos documentos previstos nos incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

3.1.1. - Para efeito de processamento dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE exigirá apresentação de documentação fiscal própria emitida pela CONTRATADA, acompanhada de cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos



comprovantes, emitidos em nome da CONTRATANTE, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção.

3.2. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolve-la, para as devidas correções.

3.2.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.3. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.4. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

3.4.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.5. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações contidas nos incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos específicos por conta das seguintes dotações orçamentárias, e no exercício futuro as dotações que a substituir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.090	Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
152	Cód. reduzido



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, conforme artigo 106 da Lei 14.113/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal.

5.3 - Os serviços contratados poderão sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões em relação ao seu valor original atualizado - referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula 2 deste Contrato, nos expressos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

6.1.1 - A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à CONTRATADA para que os serviços a serem executados, notadamente aqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

6.1.2- Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

7.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

7.1.2. Realizar - com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato observados as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE e o disposto no art. 3º da Lei nº 4.680/65.

7.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade



de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

7.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CONTRATANTE as vantagens obtidas.

7.1.4.1. Serão transferidas a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

7.1.5. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

7.1.5.1. Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas cadastradas pela CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10.

7.1.5.2. As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela CONTRATADA, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela CONTRATANTE, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

7.1.5.3. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido.

7.1.5.4. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

7.1.5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

7.1.6. Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.



7.1.7. A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE este vínculo e obter sua aprovação.

7.1.8. As informações, sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores e veículos serão divulgados em site aberto pela CONTRATANTE, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

7.1.9. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior.

7.1.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

7.1.11. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

7.1.12. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

7.1.13. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

7.1.14. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimentado objeto pactuado.

7.1.15. Apresentar, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

7.1.16. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

7.1.16.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços por ela prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar



a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contada data do efetivo pagamento.

7.1.17. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato que lhe sejam imputáveis.

7.1.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo às determinações efetuadas.

7.1.19. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de **5 (anos) anos** após a extinção do Contrato (art. 17 da Lei 12.232/10).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

8.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.6. Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



9.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez) por cento do valor total do contrato, salvo os casos fortuito ou força maior, sem prejuízos as penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

9.2.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

9.2.2. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, até o prazo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento previsto no artigo 156, da Lei n. 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

9.4. As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.



9.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de São Nova Andradina/MS dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será feita pelo funcionário José Omar Justino daSilva Júnior da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, podendo haver a substituição dos mesmo a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Matriz de Risco – Considerando a identificação de riscos conforme o art.22 da Lei nº 14.133/2021, somente obrigatório em obras de grande vulto (valores acima de R\$ 239.624.058,14) e este contrato ter como objeto **(Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários de natureza contínua nos setores de interesse visando executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, difundir ideias ou informar o público em geral)** que não envolve riscos que possam ser previamente identificados e que o pedido de reequilíbrio financeira serão analisados conforme a demanda

11.2. O CONTRATO poderá ser reajustado, conforme reajuste apresentado na tabela SINAPRO, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



11.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos arts. 137 e 138 e nas formas estabelecidas no art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

12.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

12.4. A extinção, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 138, § 2º, da referida Lei.

12.5. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca Nova Andradina/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Andradina-MS, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394

SIGA

Testemunhas:

Nome:CPF:

Nome:CPF:



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394

SIGA 

**Anexo V - Planilha individual de avaliação da Proposta Técnica
Plano de Comunicação Publicitária (máximo 70 pontos)**

Título da Campanha:.....

ITENS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO	NOTA ATRIBUÍDA
1 – Raciocínio Básico	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	a- a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do contexto de sua atuação; b- a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas; c- a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo ANUNCIANTE.	
2 – Estratégia de Comunicação Publicitária	Nota de 0 a 25, sendo: 0 – não atende; 1 a 6 – atende muito pouco; 7 a 10 – atende pouco 11 a 14 – atende medianamente; 15 a 18 – atende relativamente bem; 19 a 21 – atende bem; 22 a 25 – atende com excelência.	a- Entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Anexo I briefing; b- Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada; c- Exequibilidade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio; d- Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público alvo e a solução escolhida.	
3 – Ideia Criativa	Nota de 0 a 25, sendo: 0 – não atende;	a- Adequação da ideia criativa ofertada ao cliente; b- Entendimento sobre o	



	<p>1 a 6 – atende muito pouco;</p> <p>7 a 10 – atende pouco</p> <p>11 a 14 – atende medianamente;</p> <p>15 a 18 – atende relativamente bem;</p> <p>19 a 21 – atende bem;</p> <p>22 a 25 – atende com excelência.</p>	<p>público alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações e programas de Governo;</p> <p>c- Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente;</p> <p>d- pertinência entre as atividades da Unidade Contratante e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico;</p> <p>e- Exequibilidade e economicidade das peças e do material;</p> <p>f- Clareza e objetividade das soluções apresentadas.</p>	
4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia	<p>Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende</p> <p>1 a 3 – atende pouco;</p> <p>4 a 6 – atende medianamente;</p> <p>7 a 8 – atende bem;</p> <p>9 a 10 – atende com excelência.</p>	<p>a- Conhecimento técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo, e clareza quanto a este tópico;</p> <p>b- Entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente;</p> <p>c- Demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento.</p>	
TOTAL -			

Justificativa:.....
.....
.....
.....

Data: ____/____/____

Avaliador (Subcomissão Técnica): _____

Assinatura: _____



**Anexo VI – Planilha individual de avaliação da Proposta Técnica –
Conjunto de Informações (máximo 30 pontos)**

Agência:.....

ITENS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO	NOTA ATRIBUÍDA
I - Capacidade de Atendimento (Máximo 15 pontos)			
1 – Principais Clientes	Nota de 0 a 3, sendo: 1 – não atende; 1 a 2 – atende bem; 3 – atende com excelência	a) Porte, tradição e conceito dos clientes da licitante; b) Período de atendimento a cada um deles.	
2 – Qualificação técnica da equipe de profissionais.	Nota de 0 a 5 pontos	Conforme item 13.1.4.2.1 do Edital (ver tabela abaixo)	
3 – Estrutura Física – instalações, infraestrutura e recursos materiais	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende bem 3 – atende com excelência	Avaliação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.	
4 – Sistemática do relacionamento entre a Prefeitura e a CONTRATADA	Nota de 0 a 4, sendo: 0 – Não atende; 1 a 2 – atende bem; 3 a 4 – atende com excelência.	Adequação da sistemática/ operacionalidade proposta pela licitante, em sua solução (viabilidade de implementação, efetividade dos meios e processos e demais formas que comprovem a capacidade de atendimento da empresa).	
II - Repertório (máximo 15 pontos)			
1 – Cases (campanhas publicitárias)	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente;	a- Consistência das relações	



	7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	de causa e efeito entre o desafio ou problema a ser resolvido e a solução proposta;	
2 - Peças isoladas	Nota de 0 a 5, sendo: 0 – não atende 1 a 2 – atende pouco; 3 a 4 – atende bem 5 – Atende com excelência.	b- Evidência de planejamento da solução, bem como qualidade na execução das soluções; c- Relevância dos resultados obtidos, com criatividade e clareza.	
TOTAL -			

Obs.: Tabela de avaliação da qualificação técnica da equipe dos profissionais:

Formação Acadêmica	Sem Formação	Superior incompleto	Superior Completo	Pós-graduação na área
Pontos	0	1	2	3
Experiência Profissional na área	1 a 4 anos	4 a 8 anos	8 a 12 anos	>12 anos
Pontos	1	2	3	4

Justificativa:.....
.....
.....
.....

Data: ____ / ____ / ____

Avaliador (Subcomissão Técnica): _____

Assinatura: _____

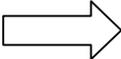


ANEXO VII

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO - PROPOSTA TÉCNICA

Agência: _____

QUESITOS	NOTA DO AVALIADOR 01	NOTA DO AVALIADOR 02	NOTA DO AVALIADOR 03	Pontuação final por Quesito (média).
Plano de Comunicação Publicitária				
Conjunto de Informações				

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota Auferida) 

Observações:

- 1) A pontuação final de cada quesito corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores, somando-se as notas e dividindo pelo número de avaliadores.
- 2) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 3) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.

Avaliador 01 ass. _____ Avaliador 02 ass. _____ Avaliador 03 ass. _____

Data: ____/____/____

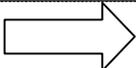


ANEXO VIII

**PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS**

Agência: _____

QUESITOS	Descontos /Honorários	PONTOS
Até 40 (quarenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (um ponto para cada 1% - um por cento - de desconto e limitado a 40% - quarenta por cento - do valor da tabela).		
Até 30 (trinta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (seis pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).		

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota auferida) 

Observações:

- 1) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 2) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações.

(Este anexo deve ser feito em papel timbrado da licitante)



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa _____,
CNPJ n.º _____ (endereço
completo) _____ N.º _____ -
Bairro _____, Cidade _____ - _____
neste ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por
procuração o Sr. _____,
brasileiro, (estado civil) _____, profissão _____,
portador da Carteira de Identidade n.º _____ - SSP _____,
inscrito no CPF/MF sob o n.º _____.

Declara que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis)
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 68, inc. VI,
da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

_____ de _____ de _____
local e data

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF n.º _____ - _____

RG n.º _____ SSP/ _____

┌

└

┌ Carimbo Padronizado CNPJ └



(Este anexo deve ser feito em papel timbrado da licitante)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Declaramos, para fins do disposto no item 3.1, alínea d do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** n°/....., que a empresa a Empresa _____, CNPJ n.º _____ (endereço completo) _____ N.º _____ - Bairro _____, Cidade _____ - _____ - declara que não está impedida de participar de licitações no âmbito da administração pública federal, estadual ou municipal.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF n.º _____ - _____

RG n.º _____ SSP/ _____

↳ Carimbo Padronizado CNPJ-1



PMDIC202453394

(Este anexo deve ser feito em papel timbrado da licitante)

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
(EXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES)**

A Empresa _____,
CNPJ N.º _____, (endereço
completo) _____ N.º _____ -
Bairro _____, Cidade _____ neste
ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por procuração,
o Sr. _____, brasileiro, (estado civil)
, profissão _____, portador da Carteira de Identidade n.º
_____ SSP _____, inscrito no CPF/MF sob
o n.º _____, no uso de suas atribuições legais,
declara que a Empresa acima mencionada, compromete-se nos termos da legislação
informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos
supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
n.º/.....

_____ de _____ de _____
local e data

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF n.º _____ - _____

RG n.º _____ SSP/ _____

┌ Carimbo Padronizado CNPJ ─┘



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TRATA DE DIREITOS AUTORAIS

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que:

Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato, ressalvados os direitos de terceiros.

Manterá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.

Garantirá a transferência à Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

_____, _____ de _____ de _____
Local e data

assinatura do representante legal



(Este anexo deve ser feito em papel timbrado da licitante)

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 4.1. do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /.....**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MEI
 MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de _____.

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome : _____

CPF nº : _____

RG nº : _____ SSP/_____

┌

└

┌ Carimbo Padronizado CNPJ ┘



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394

SIGA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO ESTIMADO PM-ADM-2024/02377

1. Introdução

A contratação de uma agência de publicidade para a Prefeitura visa aumentar a visibilidade das ações governamentais, informar a população sobre serviços e programas públicos, promover campanhas educativas e fortalecer a comunicação institucional. A comunicação eficaz com os cidadãos é fundamental para a transparência e a eficiência na gestão pública.

2. Objetivos do Projeto

Os principais objetivos da contratação de uma agência de publicidade para a Prefeitura são:

- **Desenvolvimento de Campanhas Institucionais:** Criar campanhas que divulguem as ações, projetos e programas do governo municipal.
- **Informação e Educação da População:** Promover campanhas educativas sobre temas de interesse público, como saúde, educação, segurança e meio ambiente.
- **Engajamento Comunitário:** Aumentar a participação dos cidadãos em programas e eventos municipais.
- **Transparência e Prestação de Contas:** Informar a população sobre a aplicação de recursos públicos e resultados das ações governamentais.

3. Componentes do Custo

O preço estimado para a contratação de serviços de uma agência de publicidade para a Prefeitura é baseado nos seguintes componentes:

1. **Planejamento e Estratégia:**
 - Pesquisa de percepção pública
 - Definição de objetivos e metas de comunicação
 - Elaboração de plano de comunicação institucional
2. **Criação e Produção de Conteúdo:**
 - Desenvolvimento de conceitos criativos para campanhas institucionais
 - Produção de materiais gráficos, vídeos e áudios
 - Redação e revisão de textos publicitários
3. **Gestão de Mídia:**
 - Planejamento de mídia para divulgação em canais locais e regionais



- Compra e gerenciamento de espaços publicitários (TV, rádio, jornais, internet)

4. **Gestão de Redes Sociais:**

- Criação e gestão de conteúdo para redes sociais
- Interação com a população e gerenciamento de feedback
- Análise de métricas e relatórios mensais

5. **Análise e Relatórios:**

- Monitoramento de desempenho das campanhas
- Relatórios de resultados e recomendações

6. **Justificativa de Valor**

A justificativa para os valores orçados referentes às campanhas publicitárias do Município é razoável, haja vista que a última contratação no ano de 2019 no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) onde no decorrer da contratação a Administração Pública formulou 07 (sete) aditivos no contrato (prazo e valor), acrescentando um total de em 25% (vinte e cinco por cento) da contratação, considerando o último aditivo o valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) anual, bem como encontra compatibilidade com os valores dispendidos pela Administração ao longo dos anos.

Conforme consta em anexo, a breve consulta a SINAPRO, considerando a vigência do contrato, foi realizado o reajuste de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) com data base ao mês 06/2024, conforme imagem abaixo, atribuindo assim o valor estimado da contratação em R\$ 856.845,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reis).



Campo Grande - MS, 04 de julho de 2024.

LISTA DE CUSTOS REFERENCIAIS PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Assunto: reajuste de valores na Lista de Custos Referenciais para Serviços de Publicidade 2019 a 2024 - SINAPRO MS.

Prezados (as) Senhores (as),

O SINAPRO MS informa para os devidos fins e a quem possa interessar as atualizações ocorridas na Lista de Custos Referenciais do ano 2019 a 2024:

- Devido ao cenário econômico gerado pela Pandemia da Covid-19, o SINAPRO MS optou por congelar os valores da Lista de Custos em 2020 e 2021, sendo assim nesses anos a Lista de Custos Referenciais não contou com reajuste de preços, sendo que os valores são os mesmos em 2019..
- No mês de agosto de 2022 foi liberada a Lista de Custos Referenciais para Serviços de Publicidade vigente de 2022 a 2023, ou até que seja divulgada nova Lista de Custos Referencias. Esta lista contou com um reajuste de 5% em todos seus valores.
- Em setembro de 2023, o SINAPRO liberou nova lista de Custos Referencias 2023/2024, com um reajusta de 4,5%, válida a partir de 01/08/2023.
- A Lista de Custos Referencias 2024/2022 ora vigente, sofreu uma correção de 3,86% e está válida desde 01/06/2024 até que seja liberada uma nova lista.

Sendo essas as informações cabíveis, o SINAPRO/MS se coloca à disposição para novas contribuições possíveis.

Sinapro MS

Avenida Afonso Pena, 2440 – Sala 02 – CEP 79002-934 – Campo Grande/MS
1671 90661 6453 contato@sinaproms.org.br www.sinaproms.org.br



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394

e serviços de engenharia, sendo que o valor contratual é por estimativa, já que não é possível prever quais serviços serão necessários para atender o interesse público. Assim sendo, é incompatível elaborar planilha analítica de quais (e quantos) serviços serão necessários para a satisfação do interesse público. Denota-se, pois, que deve o secretário municipal prosseguir com o feito se entender que os preços estão compatíveis com o de mercado.

Baseado em pesquisas em outros municípios, a contratação varia entre R\$ 629.664,00 à R\$ 1.980.000,00, dependendo da complexidade do projeto e do escopo dos serviços contratados para a dimensão do município, conforme dados em anexo:

Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (Dados IBGE 26.069 habitantes)

R\$ 900.000,00

Prefeitura Municipal de Naviraí/MS (Dados IBGE 50.457 habitantes) R\$1.980.000,00

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (Dados IBGE 29.579 habitantes) R\$ 629.664,00

8. Conclusão

Investir em uma agência de publicidade é essencial para a Prefeitura alcançar seus objetivos de comunicação institucional e engajamento com a população. A estimativa de preço apresentada leva em consideração os componentes essenciais para a execução de um projeto completo e bem-sucedido. A relação custo-benefício é favorável, considerando o impacto positivo que campanhas bem executadas podem ter na transparência, na educação e no engajamento da população.

Portanto, o estimativo orçado é necessário para a contratação de uma agência de publicidade, garantindo que a comunicação com os cidadãos seja eficaz, transparente e contribua para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394

SIGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos Leis Federais nº. 12.232/2010, nº. 4.680/65 e n. 14.133/2021 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2024/02377, na modalidade Concorrência nº 05/2024, tipo Técnica e Preço. Objeto: Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários de natureza contínua nos setores de interesse visando executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, difundir ideias ou informar o público em geral e condições previstas no edital.

Recebimento da Documentação e Proposta: **Dia: 16/09/2024 às 08:00 horas (horário de Brasília – DF)**. na SALA DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 541 - Centro.

O Edital estará à disposição dos interessados no *site* da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, www.pmna.ms.gov.br, na seção LICITAÇÕES DA Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 541. Poderá apresentar proposta, qualquer empresa, cujo objeto social exposto no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Andradina MS; 25 de julho de 2024.

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
Agente de Contratação



Assinado com senha por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DLICIT.
Data: 25/07/2024 21:01:46 - Documento Nº: 260459-434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260459-434>



PMDIC202453394

SIGA